



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Extraordinária N°: 004/2019  
**Decisão** : 028/2019-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200.089.979/2018  
**Interessado** : Maria Aparecida de Lima

**EMENTA:** Defere o apostilamento de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Maria Aparecida de Lima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 04, realizada no dia 27 de março de 2019, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Maria Aparecida de Lima; considerando que o curso foi realizado pela Universidade Cândido Mendes - UCAM-RJ, no período de 24/07/2015 a 14/03/2018, com carga horária de 660 horas; considerando que o processo foi protocolado sob o nº 200.085.113/2018, e inicialmente foi indeferido por esta Câmara, conforme a Decisão nº 052/2018-CEEST/PE, que motivada pela Decisão nº 26/2018 da CEEST-RJ, a qual informa que o registro de qualquer curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, compete à jurisdição do Crea-RJ, indeferiu e orientou a profissional a solicitar a anotação do curso junto ao Crea-RJ; considerando que a requerente foi informada sobre o posicionamento da CEEST através do Ofício nº 006/2018 e que após essa comunicação, cadastrou novo protocolo neste Regional sob o nº 200.089.979/2018, solicitando reconsideração sobre o processo de anotação de curso; considerando que após essa nova solicitação e a reanálise dos documentos acostados ao processo, a Câmara solicitou parecer da Assessoria Jurídica deste Crea-PE, a qual orientou que fosse feita consulta diretamente a instituição de ensino sobre o local onde foi realizado o módulo presencial do referido curso; considerando que a Câmara enviou o Ofício nº 015/2018-CEEST, solicitando a Universidade que apresentasse comprovantes da realização de todos os momentos presenciais do curso EaD realizado pela requerente, identificando com clareza o local de realização de cada momento, bem como comprovantes da efetiva participação da mesma em tais momentos, podendo ser atas de presença devidamente assinadas pela requerente e os professores envolvidos, em via original ou cópia autenticada; considerando que em resposta à solicitação supracitada, a Universidade enviou e-mail informando apenas que, em se tratando da condição da requerente, “o Curso de Pós-graduação foi realizado na Universidade Cândido Mendes – Campus Centro – Rio de Janeiro”, não apresentado o solicitado no Ofício enviado; considerando que foi enviado o Ofício nº 018/2018-CEEST a instituição de ensino, informando a ausência de elementos na primeira resposta e solicitando a sua devida correção; considerando que a profissional foi informada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEEST

sobre a resposta da UCAM e sobre a reiteração desta Câmara através do Ofício nº 023/2018-CEEEST; considerando que também foi enviado o Ofício nº 029/2018-CEEEST ao Crea-RJ, solicitando informações sobre o cadastro da instituição e do referido curso naquele Regional, que respondeu por e-mail; considerando que a instituição de ensino respondeu os Ofícios nº 015 e 018/2018-CEEEST por e-mail, com vários documentos em anexo para serem acostados ao referido processo; considerando que o Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e permite que cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade EaD, tenham atividades presenciais em locais distintos da sede ou dos postos de educação à distância; considerando que, mediante consulta deste Regional à Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Confea, através de e-mail datado de 26/02/2019, foi esclarecido que “o egresso de qualquer polo pode ser registrado uma vez tendo sido o diploma regularmente emitido pela instituição de ensino”; considerando que mediante consulta da Gerência Jurídica deste Regional à Procuradoria Jurídica do Crea-RJ, foi esclarecido que “a competência legal para supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e à distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação é do Ministério da educação, por meio de sua Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior”; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, o qual foi favorável ao deferimento por não haver outros motivos para negativa do pleito da requerente, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o apostilamento de curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Maria Aparecida de Lima, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. Elet./Seg. do Trab. Rômulo Fernando Teixeira Vilela – Coordenador Adjunto. **Presentes** os Conselheiros Audenor Marinho de Almeida, Ronaldo Borin e Rômulo Fernando Teixeira Vilela.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2019

**Eng. Elet./Seg. do Trab. Rômulo Fernando Teixeira Vilela**  
**Coordenador Adjunto da CEEEST**